



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

REGULAMENTO DA EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento objetiva normatizar e orientar a apresentação, tramitação, aprovação e execução, bem como o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das atividades de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Parágrafo único. Todas as atividades extensionistas da FANESE deverão cumprir a regularidade dos projetos aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 2º A Extensão na FANESE constitui-se de projetos que contemplam ações e/ou atividades integradas ao ensino e à pesquisa, desenvolvidas permanentemente e/ou temporárias, de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, realizadas por intermédio de ações sistematizadas que envolvam questões sociais atuais e relevantes.

Parágrafo único. O Programa de Extensão da FANESE insere a Instituição na sociedade, fazendo com que sejam transferidos a esta última, os conhecimentos obtidos através dos projetos aprovados, com o intuito de concretizar a responsabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Extensão dos Cursos de Graduação da FANESE:

I desenvolver atividades práticas e reafirmar o compromisso da instituição por intermédio da ação conjunta corpo docente e discente no intercâmbio com a sociedade, visando à interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II desenvolver atividades e ações que demonstrem o compromisso com a responsabilidade social e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas, implementando-os, executando-os e avaliando-os sistematicamente e periodicamente;

III oportunizar ao graduando vivenciar experiências direcionadas a sua área de formação profissional, além do desenvolvimento do senso crítico e da consciência social, política e ambiental;

IV Oferecer à sociedade, cursos, prestação de serviços e participação em eventos culturais e artísticos, entre outros, considerando o acesso à democratização do saber acadêmico por intermédio do debate contínuo, fomento de idéias e vivências.

CAPÍTULO III

DO PROJETO E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 4º Entende-se por projeto de extensão o documento que implica no conjunto de iniciativas, que visem o estabelecimento de ações e atividades práticas voltadas a sociedade, objetivando o alcance de metas preestabelecidas.

Art. 5º A concepção do projeto pode originar-se via solicitação das coordenações de Cursos de Graduação, bem como da comunidade docente e discente.

§ 1º O(s) Projeto(s) proposto(s) por docente(s) deve(m) contemplar a participação de discente(s), por intermédio do preenchimento de formulário próprio.

§ 2º O(s) Projeto(s) proposto(s) por discente(s), exige(m) a matrícula regular do proponente de qualquer curso de graduação oferecido pela FANESE, sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

§ 3º Os projetos de Extensão propostos por docentes ou discentes deverão ter a anuência da Coordenação de Curso em que se inserem, a qual poderá quando necessário, devolvê-los para reformulação e/ou complementação.



CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º As práticas extensionistas oferecidas pela FANESE podem ser desenvolvidas sob a forma de curso, programa, evento, prestação de serviços, produção e publicação, entre outros, devendo considerar as seguintes áreas temáticas:

- I Cultura;
- II Direitos Humanos;
- III Cidadania;
- IV Desenvolvimento sustentável;
- V Tecnologia e Produção.

Art. 7º A extensão da FANESE contempla Linhas de Interesse e propósitos prioritários de atuação junto à comunidade, pautadas na relevância social, educativa, cultural e ambiental, com a finalidade orientar, integrar e viabilizar ações e atividades que contemplem a responsabilidade social, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão (PNE).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 8º Poderão participar da equipe executora, professores, técnico-administrativos e profissionais externos a FANESE, desde que sob a supervisão do proponente do projeto quando da necessidade de determinada ação ou atividade específica.

Parágrafo Único. Todas as solicitações de projetos que envolvam aplicação de recursos financeiros internos deverão ser analisadas pela direção da FANESE e Coordenação Acadêmica.

Art. 9º Para a inscrição dos Projetos de Extensão serão divulgados editais no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Poderão ser propostos projetos de caráter permanente, os quais serão avaliados semestralmente para a sua continuidade.

Art. 10º Os projetos de Extensão deverão ser protocolados na Coordenação de Pesquisa e Extensão da FANESE pelo proponente, para análise e aprovação, conforme edital e formulário próprios.

Parágrafo Único. Eventos internos na forma de seminários, palestras, jornadas, encontros, entre outros, não havendo necessidade de confecção de material gráfico, a efetivação do protocolo na referida coordenação pode ocorrer a qualquer momento, desde que observando o prazo mínimo de vinte dias.

Art. 11º Todas as propostas de atividades extensionistas, deverão trazer em anexo planilhas financeiras, para serem aprovadas pela direção geral da FANESE.

Art. 12º Os projetos serão julgados e classificados de acordo com seu mérito, observados os seguintes itens:

- I Observação de sua relevância social;
- II Presença da integração ensino, pesquisa e extensão;
- III Cumprimento das exigências acadêmicas;
- IV Contemplação de linhas que envolvam o compromisso socioambiental.

Art. 13º O parecer final da avaliação dos projetos será comunicado aos proponentes conforme as situações que seguem:

- I Aprovado para execução;
- II Aprovado com pendências;
- III Reprovado.



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”
Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

Art. 14° A avaliação dos projetos aprovados e da produção científica resultante dar-se-ão nas seguintes instâncias:

- I Coordenador de Curso de Graduação em que o projeto se insere;
- II Coordenação de Pesquisa e Extensão da FANESE.
- III Coordenação Acadêmica da FANESE.

Art. 15° Os resultados alcançados com os projetos de extensão deverão ser apresentados à Coordenação de Pesquisa e Extensão, podendo ainda ser publicados. Durante a sua execução, é obrigatória a entrega do relatório parcial e do final, conforme instruções normativas da FANESE.¹

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 16° Os recursos para as atividades de extensão serão de responsabilidade do proponente, por intermédio de parcerias, acordos e convênios.

Parágrafo Único Os materiais permanentes, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros provenientes ou captados de parcerias, acordos e convênios, passarão a fazer parte do patrimônio da FANESE.

Art. 17° As atividades e ações de extensão são de caráter voluntário conforme os termos da Lei nº 608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 18° No caso de cursos e eventos em que haja receita gerada por patrocínio ou por inscrições cobradas dos participantes deve-se apresentar projeto à Coordenação de Pesquisa e Extensão para que esta avalie a viabilidade e agende o evento no calendário acadêmico da FANESE.

§ 1° Neste projeto deve constar o orçamento especificando: Fonte, valor e previsão geral de receita (inscrições ou patrocínio), custos com a elaboração de material de divulgação e distribuição, material de escritório, diárias, passagens e *prolabore* dos palestrantes.

§ 2° Além dessas despesas o orçamento deve destinar 60% da receita total do evento para a FANESE a título de despesas referentes a inscrições, certificação, disponibilização e manutenção do espaço utilizado. Pode ainda, haver negociação entre Coordenação e professor, quanto a este percentual.

Art. 19° Tanto o docente quanto o discente participante de projetos de extensão, ao término do mesmo, receberão certificado equivalente a vinte horas, válido apenas para efeito de currículo.

Parágrafo Único. Para o caso de projetos permanentes, serão elaborados certificados específicos, conforme a carga horária do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20° São compromissos e atribuições do orientador de projeto de extensão:

- I acompanhar o projeto proposto e orientar o(s) aluno(s) envolvido(s);
- II destinar as horas pré-determinadas para a orientação dos alunos;
- III zelar pela utilização dos equipamentos e demais materiais que integrem o projeto de extensão;
- IV quando existir, citar a fonte financiadora que apresentar ou publicar os resultados do projeto de extensão, incluindo o nome de todos os participantes, fazendo menção à FANESE.
- V cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

¹ Manual de trabalhos acadêmicos: monografia, artigo, ensaio, relatório técnico e/ou científico e resenha da FANESE.



Art. 21° Atribuições do acadêmico:

I observar o cumprimento das tarefas determinadas pelo orientador, bem como o número de horas para a execução do projeto extensionista;

II apresentar os resultados parciais e finais das atividades e ações desenvolvidas;

III cuidar dos equipamentos e demais materiais sob sua responsabilidade;

IV citar a fonte financiadora (se houver) e a FANESE, bem como o nome de todos os integrantes do projeto, quando de sua publicação;

V manter em dia as assinaturas de frequência do projeto de extensão.

Art. 22° São compromissos dos docentes e discentes voluntários:

I cumprir o projeto de extensão conforme seus objetivos e metas;

II em caso de desligamento, comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DE ALUNOS, ORIENTADORES E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 23° O professor orientador poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do aluno, desde que o mesmo não atenda às exigências necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 24° Quando comprovada a ineficiência do professor orientador do projeto de extensão, a Coordenação de Pesquisa e Extensão poderá solicitar a sua substituição, desde que justificada.

Art. 25° O projeto poderá ser cancelado a qualquer momento pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, desde que não cumpra seus objetivos e metas.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° As atividades de extensão realizadas pelos acadêmicos poderão ser registradas como Atividades Complementares, considerando para essa inclusão os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 27° Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, ouvindo, quando necessário, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Coordenação Acadêmica.

Art. 28° A documentação necessária ao processo seletivo contempla os seguintes anexos:

I Formulário de Projeto de Extensão (anexo A);

II Formulário de Inscrição (anexo B);

III Ficha de Frequência para Projeto de Extensão (Anexo C);

IV Formulário de Orçamento para Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos, Curso e Mini-curso (Anexo D).

Art. 29° Este regulamento entrará em vigor no primeiro semestre letivo de 2011.

Aracaju, 05 de maio de 2011.

Prof. Msc. Ionaldo Vieira Carvalho

Diretor Geral



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

ANEXO A
FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO
EDITAL _____/20____

1. PROGRAMA ()		PROJETO ()	
2. TÍTULO			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
Curso:			
Nome do proponente (coordenador):			
Fone/ramal para informações:		E-mail:	
4- EQUIPE:			
Colaborador(es):			
Aluno(s):			
5. ÁREA DE CONHECIMENTO ENVOLVIDA(S):			
<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas			
<input type="checkbox"/> Engenharias			
6. LINHA DE PESQUISA (consultar edital):			
7. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:			
Público alvo:		Período de realização:	
Nº de pessoas beneficiadas:			
Local de realização:			
8. OBJETIVOS:			



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

9. JUSTIFICATIVA:

10. METODOLOGIA:

11. METAS:

12. SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE EXTENSÃO:

Bolsa de Extensão – 20 horas ()

Bolsa de Extensão – 12 horas ()

Bolsa de Extensão – 08 horas ()

Bolsa de Extensão – 04 horas ()

Bolsa de Extensão – 02 horas ()

Voluntário ()

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

15. REFERÊNCIAS:

Coordenador do Programa/Projeto

Coordenação Acadêmica

Data: ____/____/____.

Documentos que devem ser anexados:
Curriculum Lattes do Coordenador e dos participantes.



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

ANEXO B FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

Nome do(a) Professor(a): _____

Matrícula: _____ Curso: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Fone: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome do(a) aluno(a) participante*: _____

Matrícula: _____ E-mail: _____

Curso: _____ Turno: _____

Eu, _____ solicito à Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), a inscrição do Projeto de Extensão intitulado: _____

de minha autoria para ser desenvolvido no curso: _____, a título voluntário (Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; art.1º).

Eu, _____ aceito integrar a equipe do projeto acima citado em caráter voluntário (Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; art.1º).

Aracaju, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Professor(a) Responsável

Assinatura do(a) Professor(a) Participante

Assinatura do(a) aluno(a) Voluntário(a)

*repetir a informação para mais de um(a) aluno(a).



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

ANEXO D

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, CURSOS E MINI-CURSOS EDITAL Nº ____/20__

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Título: _____

Local de Realização: _____

Tipo: _____

Data do Início: _____ Data do Término: _____ Duração: _____ h/a_

2 COORDENADOR (anexar o currículo *lattes*)

Nome do Professor: _____

Matrícula: _____ Curso: _____ *E-mail*: _____

Endereço: _____ Fone: _____

RG: _____ CPF: _____

3 RELEVÂNCIA E ABRANGÊNCIA

4 JUSTIFICATIVA (ABRANGÊNCIA DO TEMA, HISTÓRICO E PERIODICIDADE DO EVENTO)

5 OBJETIVOS

6 PÚBLICO-ALVO

7 PROGRAMAÇÃO DETALHADA

8 RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

9 BENEFICIÁRIOS



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

10 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO

11 ORÇAMENTO RESUMIDO

Itens de Despesa	Contrapartida (R\$)	Convênios e Parcerias (R\$)	TOTAL (R\$)
Material de Consumo			
Passagens Nacionais			
Passagens Internacionais			
Diárias (ver tabela FANESE)			
Serviços de terceiros			
Outros			
TOTAL GERAL			

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR

Aracaju, _____ de _____ de _____

Assinatura do Coordenador da Proposta

CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO

Aracaju, _____ de _____ de _____

Prof. Msc. Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral da FANESE